

Santo André, 2 de fevereiro de 2023.

**De:** Núcleo Administrativo da Presidência

**Para:** Diretoria Geral

**Referencia:**

Processo: nº 8490/2021

Proposição: Requisição 2 nº 3/2022

**Autoria:** Rudinei Guimarães

**Ementa:** Aquisição de cadeiras para obesos e pessoas com deficiência.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Autorização de novos trâmites iniciais - Req2

**Ação Realizada:** autorização de novos trâmites - req2

**Descrição:**

Na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO** que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de Caixa, ratificando a informação da Gerência de Orçamento e Finanças (fls. 129/130).

**AUTORIZO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, disposto no art. 89 e incisos da Lei nº 14.133/2021, em relação a minuta do termo de contrato será formalizado em momento posterior no instrumento hábil, baseado no parecer do Diretor de Apoio Legislativo (fls. 134/ 150) e manifestação do Diretor Geral às fls. retro, informando que não há óbice para o prosseguimento da contratação.

**Próxima Fase:** Ciência e Prosseguimento - DG

**Rodrigo Gomes de Oliveira**

**Chefe de Núcleo Administrativo da Presidência (Em Substituição)**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Carlos Ferreira**  
**Presidente**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330035003100340036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

<p align="center"><b>Câmara Municipal de Santo André</b> Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5939 - E-mail: <a href="mailto:compras3@cmsandre.sp.gov.br">compras3@cmsandre.sp.gov.br</a> CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
---

ORDEM DE COMPRA Nº 02/2023	
<b>DATA:</b> 08/02/2023	<b>PROCESSO Nº:</b> 8490/2021
<b>MODALIDADE:</b>	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.
<b>DOTAÇÃO:</b>	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
<b>EMPENHO:</b> 98/2023	<b>DATA:</b> 06/02/2023 <b>VALOR:</b> R\$ 52.230,00
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	Até o 5º (quinto) dia útil após o Recebimento Definitivo, conforme determinação do Anexo I – Termo de Referência.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	Até 30 (trinta) dias úteis da emissão desta Ordem de Compra, conforme determinação do Anexo I – Termo de Referência.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905.

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ALL SAFETY ERGONOMICS COMERCIO DE ROUPAS, ACESSORIOS E MOBILIARIOS DE SEGURANÇA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	08.924.309/0001-80		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rod. Geraldo Scavone, 2080, Galpão 39, Sala 25, Cond Emp. Indusvale		
<b>CIDADE/UF:</b>	Jacaraí/SP	<b>CEP:</b>	12305-490
<b>CONTATO:</b>	Lidiane	<b>TELEFONE:</b>	(12) 996815225
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:vendas@mundoergonomia.com.br">vendas@mundoergonomia.com.br</a>		
<b>SITE:</b>	<a href="http://www.mundoergonomia.com.br">www.mundoergonomia.com.br</a>		

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESPECIAIS REFORÇADAS.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Cadeiras giratórias tipo presidente, com rodízios; Capacidade mínima 200 Kg, comprovada; Conforme Termo de Referência. Comprovação NR17 - ergonomia	R\$ 5706,00	R\$ 28530,00
02	05	Cadeiras fixas; Capacidade mínima 250 Kg; Conforme Termo de Referência. Comprovação NR17- ergonomia	R\$ 4740,00	R\$ 23700,00
TOTAL				R\$ 52230,00





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[compras3@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras3@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** Aquisição de cadeiras especiais reforçadas

**EMPRESA:** ALL SAFETY ERGONOMICS COMERCIO DE ROUPAS, ACESSORIOS E MOBILIARIOS DE SEGURANÇA LTDA

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 2/2023, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 08/02/2023

**Nome Completo do Responsável:** Osny Telles Orselli

**CPF:** 030.031.168-00

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de cadeiras para obesos e ou pessoas com deficiência;

1.1.1. Cadeiras tipo presidente com rodízios;

1.1.2. Cadeiras fixas para obesos.

### **2. QUANTIDADE**

2.1. Cinco (05) cadeiras tipo presidente com rodízios;

2.2. Cinco (05) cadeiras fixas para obesos;

### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO CADEIRAS TIPO PRESIDENTE**

3.1. Cadeiras tipo presidente giratória com rodízios;

3.2. Certificação NR 17;

3.3. Com braços;

3.4. Capacidade comprovada para suportar no mínimo 200 Kg;

3.5. Cor preta;

3.6. Garantia mínima de um (01) ano.

### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO CADEIRAS FIXAS PARA OBESOS**

4.1. Cadeira fixa;

4.2. Certificação NR 17;

4.3. Com braços;

4.4. Capacidade comprovada para suportar no mínimo 200 Kg;

4.5. Cor preta;

4.6. Garantia mínima de um (01) ano.

### **5. DETALHAMENTO GERAL**

5.1. Entrega nas dependências da Câmara Municipal de Santo André - SP;

5.2. Não será permitido o fracionamento da entrega do objeto;

5.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por ocasião da entrega total do objeto;

5.4. O objeto deve ser entregue montado ou ser montado pelo fornecedor, no local, após a entrega;

5.5. O Termo de Recebimento Definitivo está condicionado à entrega total e montagem do objeto;



5.6. O Termo de Recebimento Definitivo não está vinculado a data de emissão de nota fiscal do fornecedor que acompanha o transporte do produto;

5.7. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, haverá um período de testes e avaliação por cinco (05) dias depois da montagem de todos os itens;

5.8. A garantia deve estender-se por no mínimo um (01) ano a contar do Recebimento Definitivo;

5.9. O preço unitário ofertado deve conter todos os valores: mercadoria, frete, impostos e demais emolumentos;

5.10. As especificações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras interpretações acerca de mensuramento e dimensões dos materiais solicitados adquiridos e fornecidos.

## **6. LOCALIZAÇÃO PARA A ENTREGA DO OBJETO**

6.1. Câmara Municipal de Santo André - SP;

6.2. Praça IV Centenário número 02 - Paço Municipal de Santo André - SP;

6.3. CEP 09040-905;

6.4. Cidade de Santo André;

6.5. Unidade da Federação - São Paulo

6.6. Telefones: (011) 3429-5947, (011) 3429-5800, (011) 3429-6027

6.7. PABX: 3429-5800 CNPJ: 43.307.008/0001-08

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A empresa licitante vencedora deverá estar com as certidões exigidas no Edital dentro do prazo de validade e deve estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços;

7.2. Deve comunicar a contratante oficialmente, qualquer erro ou inconsistência verificada na descrição do objeto, não sendo admissível entrega desconformes de qualquer natureza por conta de incoerências;

7.3. A licitante vencedora responsabilizar-se a por qualquer dano ao objeto durante seu transporte, entrega e instalação, devendo os reparos ser providenciados em até 48 horas em loco;

7.4. Para o caso de necessidade de retirada do objeto para regularizações, o Termo Definitivo não será emitido e todos os prazos ficaram suspensos até que os problemas sejam resolvidos em no máximo quinze (15) dias úteis;

7.5. Para resolução de irregularidades com o objeto em caso de acionamento da garantia após o recebimento, o prazo máximo será de trinta (30) dias úteis;

7.6. Para todos os casos acima mencionados, a licitante vencedora é responsável técnica e financeira para resolução dos problemas levantados, inclusive no acionamento de garantia legal;

7.7. A responsabilidade pelo transporte envolve também colaboradores para efetuarem a descarga dos equipamentos para montagem do objeto e do objeto em si.

## **8. PRAZOS**

8.1. O prazo de entrega é de 30 dias úteis da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço;

8.2. O prazo de vigência contratual será de noventa (90) dias ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3. A garantia do objeto é de um (01) ano a partir da data de recebimento definitivo e envolve todas as peças e insumos do objeto adquirido;

8.4. A validade da proposta é de sessenta (60) dias.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A empresa licitante vencedora deverá estar com as certidões exigidas no Edital dentro do prazo de validade e deve estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços;

7.2. Deve comunicar a contratante oficialmente, qualquer erro ou inconsistência verificada na descrição do objeto, não sendo admissível entrega desconformes de qualquer natureza por conta de incoerências;

7.3. A licitante vencedora responsabilizar-se a por qualquer dano ao objeto durante seu transporte, entrega e instalação, devendo os reparos ser providenciados em até 48 horas em loco;

7.4. Para o caso de necessidade de retirada do objeto para regularizações, o Termo Definitivo não será emitido e todos os prazos ficaram suspensos até que os problemas sejam resolvidos em no máximo quinze (15) dias úteis;

7.5. Para resolução de irregularidades com o objeto em caso de acionamento da garantia após o recebimento, o prazo máximo será de trinta (30) dias úteis;

7.6. Para todos os casos acima mencionados, a licitante vencedora é responsável técnica e financeira para resolução dos problemas levantados, inclusive no acionamento de garantia legal;

7.7. A responsabilidade pelo transporte envolve também colaboradores para efetuarem a descarga dos equipamentos para montagem do objeto e do objeto em si.

#### **8. PRAZOS**

8.1. O prazo de entrega é de 30 dias úteis da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço;

8.2. O prazo de vigência contratual será de noventa (90) dias ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3. A garantia do objeto é de um (01) ano a partir da data de recebimento definitivo e envolve todas as peças e insumos do objeto adquirido;

8.4. A validade da proposta é de sessenta (60) dias.

#### **9. PAGAMENTOS**

9.1. Em até cinco (05) dias úteis depois da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** OC 2/2023 - Processo CMSA 8490/2021 - Dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

**OBJETO:** ALL SAFETY ERGONOMICS COMERCIO DE ROUPAS, ACESSORIOS E MOBILIARIOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 08 de fevereiro de 2023.**





**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

Nome: Osny Telles Orselli

Cargo: Diretor

CPF: 030.031.168-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

